LEI ORDINÁRIA N° 1.365, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP no âmbito do Município de Delfim Moreira, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos Contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único. Entende-se como serviço de iluminação pública aquela que esteja diretamente e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º. A contribuição incidirá sobre a prestação dos serviços de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito de seu território.

Art. 3º. Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica no Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinadas pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados nos intervalos de consumo indicados abaixo, os percentuais correspondentes, conforme tabela a seguir:

Consumo Mensal – KWh	**Percentuais da Tarifa de Iluminação Pública**
0 a 50	Isento
51 a 100	4,00%
101 a 200	6,00%
201 a 300	9,00%
Acima de 300	12,00%

Art. 5º. O produto da contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública; e

b) despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 6º. É facultada a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contratos e convênios.

Parágrafo Único. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Publica – CIP.

Art. 7º. Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação - CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as limitações constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Fica revogada a Lei Municipal nº 986, de 31 de dezembro de 2002.

Delfim Moreira - MG, 30 de março de 2016.

José Fernando Coura

Prefeito Municipal de Delfim Moreira